

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0212.02/2021 - SME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212.01/2021 - PE - SRP - PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310.01/2021 - PE - SRP - PMM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Madalena - CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Bairro Centro – Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Senhor **CRISPIANO BARROS UCHOA**, Secretário de EDUCAÇÃO, Carteira de Identidade nº 338269999 SSP/CE e CPF 922.070.303-34, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME**, com sede em Iguatu - CE, à Rua 2 (Lot Planalto Iguatuense), nº 87 - Bairro Fomento, inscrita no CNPJ/MF com o nº 28.904.661/0001-60 e CGF nº 06.754.660-9, neste ato representada por EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO, proprietário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Iguatu - CE, à Rua 2 (Lot Planalto Iguatuense), nº 87 - Bairro Fomento, Carteira de Identidade nº 2003029026178 e CPF nº 010.814.843-22,, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

E ALVES DO NASCIMENTO: 28904661000160

Assinado de forma digital por E ALVES DO NASCIMENTO-2 8904661000160 Dados: 2021.12.02 18:09:49 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM**, em conformidade com a **LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI Nº 10.520/02, DE 17/07/2002 - DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005 - DECRETO Nº 7.982, DE 23/01/2013 - DECRETO MUNICIPAL Nº 057 DE 28 DE MAIO DE 2014 - DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, no qual restou vencedora a contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 82.564,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa

remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com domicílio à Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, inscrita no CNPJ nº 10.508.935/0001-37 e CGF nº06.920.305-9, CEP 63.860-000;

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

5.4.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

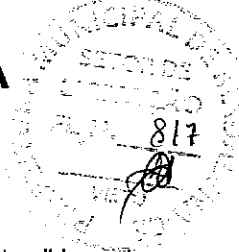
5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento;

5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.7. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo



com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

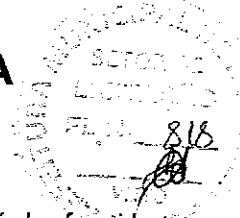
8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;



8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

| UNIDADE GESTORA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|------------------------|---------------------|
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0501.12.122.0402.2.009 | 33.90.30.00 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS | 0502.12.361.1201.2.019 | 33.90.30.00 |

E ALVES
DO
NASCIME
NTO:2890
46610001
60

Assinado de
forma digital
por E ALVES DO
NASCIMENTO:2
890466100016
0

Dados:
2021.12.02
18:10:56 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

819

- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

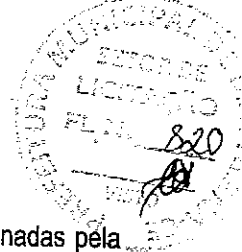
12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 12.3.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.3.4.** O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 12.3.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

E ALVES
DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Assinado de
forma digital por
E ALVES DO
NASCIMENTO:28
904661000160
Da
2021.11.20
18:11:10 -03'00"



12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

E ALVES DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Assinado de
for
Assinado digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:289
04661000160
Dados: 2021.12.02
18:11:24 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramos partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

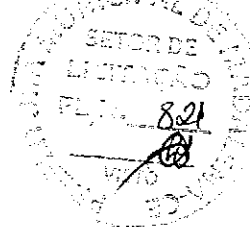
Madalena - CE, 02 de dezembro de 2021



CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

E ALVES DO
NASCIMENTO:2890466100
0160
Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Dados: 2021.12.02 18:11:41 -03'00'

EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO
EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME
CONTRATADO(A)

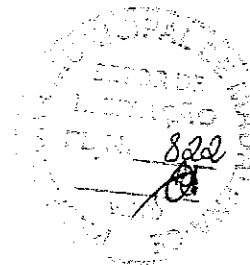


ANEXO DO CONTRATO Nº 0212.02/2021 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | SEC | TRANSP. DE ALUNOS | TOTAL | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|---------|-----|-------------------------|-------|----------|---------------|----------------------|
| 1 | PNEU 185/70-R14 | UNID | 4 | 0 | 4 | FUZION | R\$ 424,00 | R\$ 1.696,00 |
| 2 | PNEU 215/75 R17.5 | UNID | 0 | 18 | 18 | MAGNUM | R\$ 1.100,00 | R\$ 19.800,00 |
| 3 | PNEU 275/80-R22.5 | UNID | 0 | 12 | 12 | MAGNUM | R\$ 2.480,36 | R\$ 29.764,32 |
| 4 | PNEU 205/60-R16 | UNID | 4 | 0 | 4 | WESTLAKE | R\$ 620,00 | R\$ 2.480,00 |
| 5 | CÂMARA 1000/20 | UNID | 0 | 12 | 12 | MAGNUM | R\$ 181,00 | R\$ 2.172,00 |
| 6 | PROTETOR 1000/20 | UNID | 0 | 12 | 12 | K RUBBER | R\$ 91,97 | R\$ 1.103,64 |
| 7 | PNEU 1000/20 | UNID | 0 | 12 | 12 | ANTEO | R\$ 2.129,02 | R\$ 25.548,24 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 82.564,20 |

1007

ALVES
DO
NASCIMEN
O:289046
1000160
assinado de
orma digital
or VES DO
IASAMENTO:2
904661000160
ados:
021.12.02
8:11:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0212.02/2021 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM

Secretaria: EDUCAÇÃO

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratado: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME.

CNPJ: 28.904.661/0001-60.

Valor do Contrato: R\$ 82.564,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM

E ALVES
DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2021.

Assinado de
forma digital por
E ALVES DO
NASCIMENTO:28
904661000160
Dados:
2021.12.02
18:12:13 -03'00'

Dotação Orçamentária: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0501.12.122.0402.2.009; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - 0502.12.361.1201.2.019.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

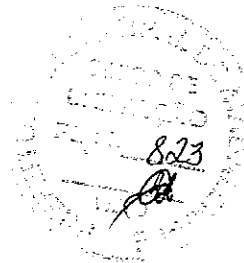
Assina pela Contratante: CRISPIANO BARROS UCHOA

Cargo: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO.

MADALENA- CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.


CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MADALENA - CE




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal de EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Madalena – Ceará, no uso de suas atribuições legais, vem certificar para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) os extratos referente aos **CONTRATOS** firmados entre a Prefeitura Municipal de Madalena, através da Secretaria de EDUCAÇÃO e o Proponente: **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 28.904.661/0001-60, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1810.01/2021 - PE - SRP - PMM.**

E ALVES
DO
NASCIME
NTO:2890
46610001

Assinado de
forma digital
por E ALVES DO
NASCIMENTO:2
8904661000160
Dados:
2021.12.02
18:12:29 -03'00'

MADALENA- CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.


CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MADALENA - CE